



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 243

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	24341
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	24427
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	24434
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	24518
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	24684
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	24687

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 18.750-0,

R E S O L V E nomear CÉLIO ANTÔNIO DIAS, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "C", Código STF-AJ-024, Padrão V, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago em decorrência da exoneração de Manoel Lopes Cançado Sobrinho.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 133093
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : SALWA TOUFFIC NEHMANN
ADV. : CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
AGDO. : ADNA DE ANDRADE LIMA
ADV. : MAURY RODRIGUES DE MACEDO
AGDO. : LENITA SALIBA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147864
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : SALWA TOUFFIC NEHMANN
ADV. : YVIANNE FREITAS VENTURA E OUTROS
AGDO. : ADNA DE ANDRADE LIMA

ADV. : ALBERTO ARY V DE MACEDO E OUTRO
AGDO. : LENITA SALIBA
ADV. : MAURY RODRIGUES DE MACEDO E OUTRO
REDISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148697
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : UNIRANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A
ADV. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGDO. : JOSE ANTONIO LIMA DA LUZ
ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148942
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. : COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA
ADV. : ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148943
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : JOSE MARIA ALVARES RAPOSO
ADV. : ALTAYR OUTRA MARTINS E OUTROS
AGDO. : JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADV. : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148959
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : BELMIRA LOUZADA DE ANDRADE E OUTROS
ADV. : HELTO CONDE E OUTROS
AGDO. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP
ADV. : ALBERTO BARBOUR JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148979
ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : OSVALDO DE OLIVEIRA
ADV. : MARIA ANETE BARROS E OUTROS
AGDO. : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149076
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. : CIBA GEIGY QUIMICA S/A
ADV. : NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149087
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : MANOEL VIEIRA DE ALENCAR FILHO
ADV. : LINFU DONDEN
AGDO. : DANIEL ROBERTO BEILDECK
ADV. : JOAOAQUIM FERNANDO PECANHA POVOA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149097
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : F J BAR RESTAURANTE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV. : NORMANDO FONSECA E OUTROS
AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149103
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : JOSE LEAL DE REZENDE E OUTROS
AGDO. : REIVALDO TITERO E CONJUGE
ADV. : NELSON PIRES PORTALAI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149104
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. : WALTER ANGELO DI PIETRO E OUTROS
AGDO. : BALNEARIO SANTA VIRGINIA LTDA
ADV. : PAULO CASSER

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149105
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D'ELIA E OUTROS
 AGDO. :EDUARDO MONKEYE E OUTROS
 ADV. :CARMELITA NEGRAD GONCALVES TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149106
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :TIRRENO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUTMICOS LTDA
 ADV. :ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTROS
 AGDO. :TIRRENO VEICULOS LTDA
 ADV. :OCTAVIO TINDO SOARES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149107
 ORIGEM :MINAS GERAIS
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :AGROPESCUARIA CAMPOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADV. :LUIZ TEPA E OUTROS
 AGDO. :BANCO DO ESTADO DE MINAL GERAIS S/A BEMGE
 ADV. :CARLOS PEIXOTO DE MELLO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149108
 ORIGEM :ESPIRITO SANTO
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ADV. :RONALDO ALVES E OUTROS
 AGDO. :GERCINO COSER CAFE S/A
 ADV. :BELTINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149109
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :UNIAO FEDERAL
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :SUMARE INDUSTRIA QUTMICA S/A
 ADV. :ISAPHEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149110
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. :UNIAO FEDERAL
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :BRUCK IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
 ADV. :LEO KRAKOWIAK E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149111
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. :UNIAO FEDERAL
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :ARC BULL S/A TELEMATIC
 ADV. :SERGIO APARECIDO DE MATOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149112
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :UNIAO FEDERAL

ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :SUL AMERICA TELEINFORMATICA S/A
 ADV. :JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149113
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :UNIAO FEDERAL
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :MITHUTOYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. :ELIETE DE LUCA MIRANDA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149114
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :SERGIO LUIZ VIEIRA CHACON
 ADV. :NELSON PERTOCINI E OUTROS
 AGDO. :BANCO ITAU S/A
 ADV. :TERESINHA GOMES LEANDRO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149115
 ORIGEM :BAHIA
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. :JOSE FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS
 AGDO. :WALTER LOPES RASTOS
 ADV. :MARIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149116
 ORIGEM :PARANA
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV. :GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE E OUTROS
 AGDO. :ROBERTO DELATORRE E OUTRO
 ADV. :PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149117
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :UNIAO FEDERAL
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :KOMATSU BRASIL S/A
 ADV. :DIRCEU FREITAS FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149118
 ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :FOTRAL FORNECEDORA DE TRATORES LTDA E OUTRO
 ADV. :TIGOR DANILEVICZ
 AGTE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV. :BRUNO SERGIO DE ARAUJO MARTZ E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149119
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. :UNIAO FEDERAL
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :SUMITOMO CYCLO REDUTORES DO BRASIL LTDA
 ADV. :DIRCEU FREITAS FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149120
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :UNIAO FEDERAL
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. :KOMATSU BRASIL S/A
 ADV. :DIRCEU FREITAS FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149121
 ORIGEM :ESPIRITO SANTO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ADV. :ANTONIO JOSE FERRIRA ABYKAIP E OUTROS
 AGDO. :INTER CONTINENTAL DE CAFE S/A
 ADV. :BELTINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149122
 ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :HYLBERRANDJ MARQUES ACUNHA E OUTROS
 ADV. :JOSE FRANCISCO OLIOSI DA SILVEIRA E OUTROS
 AGDO. :TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149123
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :JOSE AUGUSTO LOPES
 ADV. :FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ
 AGDO. :TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149124
 ORIGEM :MINAS GERAIS
 RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. :JAIR GINO DE SOUZA E OUTROS
 ADV. :EVANDRO FRANCA MAGALHAES E OUTRO
 AGDO. :MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149127
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
 ADV. :MARIA ELIZABET MERCALDO CUELHO E OUTROS
 AGDO. :S B C EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIARIOS LTDA
 ADV. :ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061)226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

como Relator 07 (sete) e como Revisor 08 (oito) dias; Juiz **ERNESTO TREVIZAN** (Classista): como Relator 04 (quatro) e como Revisor 01 (hum) dia; Juiz **LAURO STELLFELD FILHO** (Classista): como Relator 10 (dez) e como Revisor 04 (quatro) dias; Juiz **SILVONEI SÉRGIO PIOVESAN** (Classista): como Relator 14 (quatorze) e como Revisor 07 (sete) dias; Juiz **JOSÉ FERNANDO ROSAS**: como Relator 13 (treze) e como Revisor 12 (doze) dias; Juiz **ROBERTO COUTINHO MENDES** (Classista): como Relator 28 (vinte e oito) e como Revisor 05 (cinco) dias; Juiz **HELMUTH KAMPMANN** (Classista): como Relator 06 (seis) e como Revisor 02 (dois) dias; Juiz **PRETEXTATO PENNAFORT TABORDA RIBAS NETTO**: como Relator 07 (sete) dias e como Revisor 01 (hum) dia; Juiz **IVERSON MANOEL PEREIRA ROCHA** (Classista): como Relator 18 (dezoito) e como Revisor 12 (doze) dias; Juiz **ALBERTO MANENTI**: como Relator 14 (quatorze) e como Revisor 09 (nove) dias; Juiz **MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO**: como Relator 16 (dezesesseis) e como Revisor 20 (vinte) dias; Juiz **JOÃO ORESTES DALAZEN** (Convocado): como Relator 35 (trinta e cinco) e como Revisor 28 (vinte e oito) dias; Juiz **ZENO SIMM** (Convocado): como Relator 16 (dezesesseis) e como Revisor 15 (quinze) dias; Juiz **LAUREMI CAMAROSKI** (Convocado): como Relator 06 (seis) e como Revisor 03 (três) dias; Juiz **LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO** (Suplente): como Relator 09 (nove) e como Revisor 05 (cinco) dias; Juiz **CARLOS BUCK** (Suplente): como Relator 12 (doze) e como Revisor 02 (dois) dias e Juiz **ARMANDO DE SOUZA COUTO** (Suplente): como Revisor 09 (nove) dias. Nos processos conclusos ao Presidente do TRT para exarar despacho de admissibilidade em Recurso de Revista foi constatado um prazo médio de permanência no Gabinete, da data da sua conclusão até à do referido despacho, de 23 (vinte e três) dias; da data da devolução dos autos pelo Gabinete à da publicação no Diário Oficial decorreram, em média, 10 (dez) dias. Em resumo, observou o Ministro Corregedor que o prazo médio de tramitação dos processos de competência das Turmas, da data da entrada do processo no Tribunal à da publicação do acórdão na Imprensa Oficial foi de 482 (quatrocentos e oitenta e dois) dias, e até à publicação do despacho de admissibilidade da Revista, quando interposto este recurso, foi de 532 (quinhentos e trinta e dois) dias, ou seja, um prazo médio de 17 (dezesete) meses. Dentre os processos examinados pelo Ministro Corregedor, em tramitação nos Gabinetes dos Senhores Juizes, 15 (quinze) receberam despacho recomendando que lhes seja dada a celeridade devida. Pelo que foi dito acima, verifica-se que apenas 01 (hum) Juiz ultrapassou, como Relator, e 02 (dois) Juizes ultrapassaram, como Revisor, os prazos de 30 (trinta) e de 15 (quinze) dias, previstos no Artigo 56, do Regimento Interno do TRT. Não foi possível fazer o levantamento do prazo médio do Juiz **ARMANDO DE SOUZA COUTO** como Relator, devido à insuficiência de processos nos setores competentes. Foi observado, finalmente, que, segundo o parágrafo 2º, do Artigo 51, do Regimento Interno do TRT, há uma segunda distribuição dos processos, também por sorteio, quando sujeitos a revisão. Tal procedimento, que não é adotado em outros Tribunais Regionais, nem no TST, tem acarretado, como constatado, a paralisação dos processos das Turmas por vários dias, sobretudo porque nem sempre é feita a distribuição ao Revisor na segunda-feira seguinte à devolução do processo pelo Relator, como previsto naquele dispositivo regimental. 04. **PRODUTIVIDADE**. O Secretário da Corregedoria Regional informou ao Ministro Corregedor que, no período de 1º de outubro de 1991, mês em que foi realizada a última correção anual ordinária no Tribunal, a 30 de novembro de 1992, foram recebidos no TRT da 9ª Região 16.852 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois) processos e distribuídos aos Senhores Juizes 10.781 (dez mil, setecentos e oitenta e um). Informou, ainda, que em 30 de setembro de 1991 estavam em tramitação no órgão 10.157 (dez, cento e cinquenta e sete) feitos. Considerando o total de processos distribuídos aos Senhores Juizes, 10.781 (dez mil, setecentos e oitenta e um) no período sob inspeção, e o de julgados no mesmo período, 11.256 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis), verifica-se que a produtividade dos Senhores Juizes foi de 104,4% (cento e quatro vírgula quatro por cento). Se compararmos, porém, o número total de processos em tramitação no período, 27.009 (vinte e sete mil e nove), que corresponde à soma dos recebidos no Tribunal, 16.852 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois), com os remanescentes em 30 de setembro de 1991 no Tribunal, que totalizavam 10.157 (dez mil, cento e cinquenta e sete), a produtividade do órgão cai para 41,67% (quarenta e um vírgula sessenta e sete por cento). É verdade que este decréscimo não pode ser imputado, exclusivamente, ao Tribunal, pois antes de serem distribuídos aos Senhores Juizes os processos são encaminhados à Procuradoria Regional para parecer, onde ainda se encontravam, em 30 de novembro de 1992, um total de 6.723 (seis mil, setecentos e vinte e três) feitos. 05. **PRESIDÊNCIA. RECURSOS DE REVISTA**. Foi informado o Ministro Corregedor de que, de 1º de outubro de 1991 a 30 de novembro de 1992 foram interpostos 2.621 (dois mil, seiscentos e vinte e um) Recursos de Revista, dos quais só foram admitidos 1.182 (hum mil, cento e oitenta e dois), denegados 1.394 (hum mil, trezentos e noventa e quatro) e 45 (quarenta e cinco) estão em estudo. Em relação aos já despachados, o percentual de admissibilidade das Revistas foi, pois, de 45,88% (quarenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento), o que é ainda razoável, porque, sendo tais recursos de natureza extraordinária, só devem ser admitidos nas únicas e restritas hipóteses previstas no Artigo 896, da CLT. 06. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**. Foi o Ministro Corregedor também informado de que, no período de 1º de outubro de 1991 a 30 de novembro de 1992, foram distribuídos aos Senhores Juizes 10.781 (dez mil, setecentos e oitenta e um) processos e que, nesta última data, havia 5.608 (cinco mil, seiscentos e oito) processos aguardando distribuição. Informou, ainda, que cada Juiz do Tribunal recebe, por semana, 15 (quinze) Recursos Ordinários, mais os recursos especiais, até o limite de 20 (vinte), além das ações de competência originária do órgão, que são distribuídos sem qualquer restrição, o que é, ainda, um número insuficiente, tendo em vista o grande volume de processos aguardando distribuição. Ao Ministro Corregedor, foi, porém, dito pelo Juiz Presidente que, para enfrentar este problema, o Pleno do Tribunal determinou uma distribuição extraordinária de 50 (cinquenta) processos para cada Juiz, já feita no dia 09 (nove) próximo passado e está cogitando de distribuir os remanescentes no ano de 1993, quando forem instaladas as 4ª e 5ª Turmas. 07. **ARRECADAÇÃO. CUSTAS E EMOLUMENTOS**. O Corregedor Geral recebeu informação de que, no período sob correção, foram recolhidos Cr\$ 35.207.844,48 (trinta e cinco milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) a título de custas e emolumentos na sede do Tribunal, e Cr\$ 3.652.122.265,03 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco cruzei-

ros e três centavos) ao mesmo título nas Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas na Região. 08. **CORREGEDORIA REGIONAL**. De acordo com informação do seu Secretário, foram inspecionadas, no ano de 1991, pela Corregedoria Regional, 30 (trinta) das 34 (trinta e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento até então instaladas na Região. No corrente ano já foram objeto de correção ordinária 34 (trinta e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento das 39 (trinta e nove) instaladas. As 2ª JCI de Foz do Iguaçu, 3ª de Maringá, 3ª de Londrina, 13ª e 14ª de Curitiba, em razão de terem sido instaladas no corrente ano, não sofreram, ainda, nenhuma inspeção. No período sob correção, que terminou a 30 de novembro de 1992, foram recebidas 36 (trinta e seis) Reclamações Correicionais, das quais foram solucionadas 34 (trinta e quatro) até essa data. Uma das pendentes já fora solucionada no dia 02 do corrente mês, permanecendo, pois, apenas uma sem solução, porque sua decisão depende do Corregedor da Justiça do Paraná, por se tratar de medida interposta contra Juiz de Direito investido da administração trabalhista. 09. **PROCURADORIA REGIONAL**. O Ministro Corregedor foi informado que em 30 de novembro do corrente ano estavam em poder da Procuradoria Regional 6.723 (seis mil, setecentos e vinte e três) processos, sendo 3.489 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove) aguardando distribuição, 668 (seiscentos e sessenta e oito) em poder dos Procuradores para elaboração de parecer e 29 (vinte e nove) aguardando datilografia e 2.537 (dois mil, quinhentos e trinta e sete) aguardando remessa para o TRT. 10. **SESSÕES DO PLENO E DAS TURMAS**. O TRT da 9ª Região está atualmente constituído do Pleno e de 05 (cinco) Turmas, sendo que a 4ª e a 5ª Turmas ainda não foram instaladas, porque não nomeados os respectivos Juizes. O Pleno continua, pois, integrado, como na última correção, de 18 (dezoito) Juizes, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional, estando sua competência prevista nos Artigos 16 e 17 do Regimento Interno do Tribunal. No dia 07 de dezembro, à tarde, compareceu o Ministro Corregedor à sessão extraordinária deste órgão do Tribunal, então presidida pelo Juiz Presidente, Dr. **EUCLIDES ALCIDES ROCHA**, presente o Procurador Regional, Dr. **CLICEU LUIZ BASSETTI**, tendo assistido ao julgamento de 07 (sete) processos dentre os 13 (treze) que estavam em pauta ou foram apresentados em mesa. Ao final da sessão foi informado pelo Secretário dos trabalhos que haviam sido julgados 09 (nove) processos. Durante a sessão, observou o Corregedor Geral que já se usa o computador para digitação direta das decisões proclamadas durante a sessão. Foi, outrossim, informado de que o Tribunal tem atribuído vigência de 02 (dois) anos às cláusulas tidas como meramente "sociais" dos Dissídios Coletivos, dando vigência de 01 (hum) ano apenas àquelas consideradas como "econômicas", tais como as de reajuste de salários e outras. O Ministro Corregedor compareceu na quarta-feira, dia 09 (nove), à sessão da 1ª Turma, presidida pelo Juiz **TOBIAS DE MACEDO FILHO**, presente a Procuradora Drª **LAIR CARMEN SILVEIRA DA ROCHA**, tendo assistido ao julgamento de 15 (quinze) recursos dentre os 90 (noventa) da pauta ou extrapauta. Ao final desta foi informado de que 97 (noventa e sete) processos haviam sido julgados. Durante a sessão, observou o Ministro Corregedor que a conclusão das decisões da Turma são de logo digitadas em computador instalado em sala ao lado, de sorte que, ao fim da sessão, a ata respectiva fica pronta. Observou também que o pregão é feito pela Secretária dos trabalhos, como aconselhável. Na quinta-feira, dia 10 (dez), o Ministro Corregedor foi à sessão da 2ª Turma, presidida pelo Juiz **JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA**, presente a Procuradora Drª **SUELY APARECIDA ERBANO**, tendo assistido ao julgamento de 11 (onze) processos dentre os 78 (setenta e oito) que estavam incluídos na pauta. Ao final da sessão foi informado de que haviam sido julgados 87 (oitenta e sete) processos, incluindo os extrapauta, e de que 09 (nove) foram adiados para a próxima sessão. Nesta sessão observou que o pregão é feito também e corretamente pelo Secretário dos trabalhos. A este fornecem os assessores dos Senhores Juizes, antes da sessão, uma papeteleta contendo a conclusão de seus votos em cada processo da pauta, para facilitar a anotação do julgamento do mesmo e a elaboração da respectiva certidão. No dia 09 (nove), à tarde, esteve o Corregedor Geral na sessão da 3ª Turma, presidida pelo Juiz **JOSÉ FERNANDO ROSAS**, presente o Procurador Dr. **ANDRÉ LACERDA**, tendo assistido ao julgamento de 11 (onze) processos dentre os 59 (cinquenta e nove) que estavam incluídos em pauta. Ao término da sessão obteve a informação de que 70 (setenta) feitos foram julgados, incluindo alguns extrapauta. Constatou o Ministro Corregedor que também nesta sessão o pregão era feito pela funcionária que secretariava os trabalhos. Pelos Secretários das Turmas e Pleno foi informado o Ministro Corregedor de que a produtividade dos mesmos no período sob correção, 1º de outubro de 1991 a 30 de novembro de 1992, foi a seguinte: A 1ª Turma realizou 67 (sessenta e sete) sessões e julgou 3.551 (três mil, quinhentos e cinquenta e um) processos, uma média de 53 (cinquenta e três) por sessão; a 2ª Turma realizou 39 (trinta e nove) sessões e julgou 3.198 (três mil, cento e noventa e oito) feitos, o que representa uma média de 82 (oitenta e dois) por sessão; a 3ª Turma realizou 60 (sessenta) sessões, nas quais julgou 3.720 (três mil, setecentos e vinte) processos, ou seja, uma média de 62 (sessenta e dois) feitos por sessão; o Tribunal Pleno realizou 59 (cinquenta e nove) sessões, julgando um total de 767 (setecentos e sessenta e sete) processos, isto é, uma média de 13 (treze) por sessão. 11. **ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - VISITAS**. No dia 09 (nove), pela manhã, compareceu o Ministro Corregedor, em companhia do Juiz Presidente do TRT, à solenidade de abertura das "II Jornadas Judiciais Luso-Brasileiras", na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo, após o encerramento, sido recebido pelo Presidente daquele Tribunal, Desembargador **LUIZ RENATO PEDROSO**, com quem manteve, juntamente com o Juiz **EUCLIDES ALCIDES ROCHA**, uma breve palestra. Durante a correção, recebeu o Corregedor Geral a visita das seguintes pessoas: Juiz **RICARDO SAMPAIO**, Vice-Presidente do TRT, Juiza **CARMEN AMIN GANEM**, Corregedora Regional, Dr. **CLICEU LUIZ BASSETTI**, Procurador Regional, Juizes Classistas do TRT **HELMUTH KAMPMANN** e **FERNANDO AMAZONAS**, Juiza **ANA SCHULER GOMES**, do TRT da 6ª Região, Juiz **IVANILDO CUNHA ANDRADE**, Coordenador Regional da AMB para o Nordeste, Juizes Presidentes de JCI, **ZENO SIMM**, da 9ª Região, **GRACE CAVENDISH**, de Pernambuco **CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**, da Bahia, Drª **CRISTINA SATY ABA**, Diretora da Secretaria Judiciária, **MARA REGINA TREVIZAN**, da Editora Jurua, e **SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO**, Secretário da Revista do TRT. O Ministro Corregedor foi entrevistado no dia 11 (onze) pelos jornais "O Estado de São Paulo", a "Gazeta do Povo", pelo "Sistema Brasileiro de Televisão - SBT" e pelo jornal "Indústria e Comércio do Estado do Paraná".

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. Com base nas constatações desta correição, faz o Ministro Corregedor as seguintes **CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL:** a) Segundo informação do Presidente do Tribunal, foi recentemente cumprida a primeira Recomendação feita na correição anterior, transferindo-se para os gabinetes dos Juizes o serviço de datilografia dos acórdãos e extinguindo-se o Serviço que existia para este fim, com o objetivo de prevenir a paralisação prolongada dos processos no referido Serviço, como constatado na correição anterior e também na presente; b) Não foi, porém, atendida a Recomendação número dois daquela correição, pois nenhum acréscimo foi feito ao número de processos distribuídos semanalmente pelos Juizes até 30 de novembro próximo passado, data limite do período sob correição. Como consequência, o número de feitos aguardando distribuição elevou-se de 1.190 (hum mil, cento e noventa) em 30 de setembro de 1991, para 5.608 (cinco mil, seiscentos e oito), em 30 de novembro de 1992; c) A Corregedoria Regional teve uma boa performance no ano que finda, pois foram inspecionadas todas as 34 (trinta e quatro) JCS instaladas até o fim de 1991, não tendo sido fiscalizadas apenas as 5 (cinco) instaladas no corrente ano. Outrossim, foram solucionadas, até 02 do corrente mês, 35 (trinta e cinco) Reclamações Correicionais, estando pendente de julgamento apenas 01 (uma) das recebidas este ano, porque feita contra Juiz de Direito investido da jurisdição trabalhista; d) Continua preocupante a situação da Procuradoria Regional, pois 6.723 (seis mil, setecentos e vinte e três) processos estavam, ainda, em seu poder no dia 30 de novembro último, aguardando parecer ou datilografia para devolução ao Tribunal. É de justiça, porém, esclarecer que, após aquela data, a Procuradoria devolveu 2.128 (dois mil, cento e vinte e oito) processos e que no dia 09 (nove) do corrente mês aquele resíduo fora reduzido para 4.595 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco) feitos, o que revela ter havido um considerável esforço dos Senhores Procuradores no período sob correição, pois, a despeito do grande número de processos por eles recebidos, entre 07 de janeiro a 09 de dezembro de 1992, mais de 14.000 (quatorze mil), o resíduo nela existente, que era de 6.656 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis) em 30 de setembro de 1991, se elevou para apenas 6.723 (seis mil, setecentos e vinte e três) em 30 de novembro e baixou para 4.595 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco) em 09 de dezembro de 1992; e) Quanto aos prazos médios de tramitação dos processos, observou-se que os mais elevados são os de permanência na Procuradoria Regional, 290 (duzentos e noventa) dias nos processos de competência das Turmas, aguardando distribuição, 106 (cento e seis) dias ou em poder do Relator ou Redator designado, para redigir o acórdão, 36 (trinta e seis) dias; f) O número de processos recebidos no período sob inspeção, que abrange 14 (quatorze) meses, foi 16.852 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois), o que representa uma média mensal de 1.203 (hum mil, duzentos e três), bastante superior ao do período da correição anterior, 01 de novembro de 1990 a 30 de setembro de 1991, que foi de 950 (novecentos e cinquenta) processos por mês, revelando ter havido um aumento considerável de feitos nos últimos 14 (quatorze) meses; g) A produtividade dos Juizes, 104,4% (cento e quatro vírgula quatro por cento) foi quase a mesma do período 90/91, quando atingiu 105,96% (cento e cinco vírgula noventa e seis por cento). Esta queda, porém, da produtividade, ainda que reduzida, e o aumento significativo do número de processos recebidos no período explicam a elevação considerável do resíduo de processos a distribuir no Tribunal, como já assinalado em consideração anterior. Após essas observações de ordem geral e como consequência delas, deixa o Ministro Corregedor as seguintes **RECOMENDAÇÕES:** 1ª) que o Tribunal enfrente, quanto antes, o problema da acumulação de feitos aguardando distribuição, a exemplo do que já têm feito vários outros Regionais que estavam em igual situação, para evitar que a mesma se torne irreversível; 2ª) que haja um esforço, já agora, nos gabinetes dos Senhores Juizes para reduzir o prazo médio (atualmente superior a um mês) em que os processos ali permanecem aguardando a elaboração e datilografia dos acórdãos; 3ª) que os Senhores Juizes deem prioridade àqueles processos de que são relatores ou revisores e nos quais foi proferido despacho pelo Ministro Corregedor recomendando maior celeridade; 4ª) que o Tribunal examine a conveniência de alterar a norma regimental (Artigo 51, parágrafo 2º) que estabelece uma segunda distribuição dos processos para o revisor, face ao atraso que a mesma vem acarretando na sua tramitação. **13. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor expressa seus agradecimentos ao Exmº Sr. Presidente do TRT, Juiz EUCLIDES ALCIDES ROCHA, pela solicitude com que pôs a estrutura e os serviços do Tribunal à sua disposição e de sua equipe, para realização dos trabalhos correicionais, aos Senhores Juizes do Tribunal, aos funcionários Dr. ALCIDES GUIMARÃES FILHO, Secretário da Corregedoria Regional, Drª SUELY LIZETE GRAUNKE, Assessora da Presidência e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que os trabalhos da correição fossem concluídos no prazo previsto. O encerramento desta correição anual foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, realizada às 14:45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 11 (onze) de dezembro de 1992, com a leitura da Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Juiz EUCLIDES ALCIDES ROCHA, e por CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral, que a fez datilografar. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e dois.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho; EUCLIDES ALCIDES ROCHA, Juiz Presidente do T.R.T. da 9ª Região; CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*
 IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 10.085-DESIGNAR o DR. ANTÔNIO MONTEIRO SEIXAS, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo, no período de 04 JAN a 02 FEV 93, na Auditoria da 8ª CJM, em virtude de concessão de férias ao titular e estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Telex nº 240, de 10 DEZ 92, resolve

Nº 10.086-DESIGNAR o Técnico Judiciário, classe "B", Padrão II, Nível Superior, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, PEDRO CLAYTON DA SILVA TAVARES, para, em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, substituir, no período de 11 a 18 DEZ 92, o titular do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, da 3ª Auditoria da 3ª CJM.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 908/92, de 30 NOV 92, resolve

Nº 10.087-NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Técnico Judiciário, classe "A", Padrão II, Nível Superior, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, FRANCISCO SÁ BORGES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.546-4 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev.Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 04.09.91, que abolveu o Sd.Ex. MÁRCIO GONGZOROSKI RAMOS, do crime previsto no art. 240 do CPM. Adva. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido, POR MAIORIA, à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 5º do CPM, reduzida de 2/3, na forma do § 2º c/c o § 7º do mesmo art. tornando-a definitiva em 08 meses de reclusão. E, ainda POR UNANIMIDADE, o Tribunal fixou o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, ex vi do art. 33, § 1º, letra "c" e § 2º, letra "d" do citado dispositivo e art. 59, ambos do CP, c/c o art. 110, da Lei nº 7.210/84, negando o benefício do sursis e o direito de recorrer em liberdade. (Sessão de 20.10.92)

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. RESTITUIÇÃO DA COISA ANTES DE INSTAURADA A AÇÃO PENAL. RÉU CONDENADO EM OUTRO PROCESSO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL. "SURSIS". DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA "A QUO". 1. Restando provadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade do réu, não há que se falar em absolvição. 2. Sendo os objetos furtados restituídos à Administração Militar, ainda na fase de IPM, faz jus o acusado à redução de pena a que se refere o § 2º, c/c o § 7º, do art. 240, do CPM. 3. SURSIS. O acusado que, no curso do processo, sofre condenação à pena privativa de liberdade, em razão de outro crime, por sentença irrecorrível, não tem direito ao benefício da suspensão condicional da pena, uma vez que sua conduta posterior ao delito em julgamento, não autoriza presumir-se que não mais voltará a delinquir. Inteligência do art. 84, da Lei Substantiva Castrense. 4. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. A faculdade de o réu apelar sem recolher-se à prisão, é condicionada à exigência de ser ele primário e de bons antecedentes, senão estes aferidos tomando-se por base fatos relacionados com sua conduta anterior e posterior ao crime em julgamento, fatos esses que podem

ser judiciais, ou não. 5. Merece reforma a sentença que decide contrariamente às provas dos autos. Provido o apelo do MPM, reformando-se a sentença absolutória. Decisão majoritária.

46.705-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Apte.: MARCIO MAIA MESQUITA, Sd.Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 206 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 30.03.92. Adv. Dras. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo o benefício do sursis nas condições previstas no art. 626 do CPPM. (Sessão de 20.10.92)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Autoria e Culpabilidade comprovadas nos autos. A prova carreada aos autos é no sentido de demonstrar a culpa, em sentido estrito, do apelante. Apelo que se nega provimento por unanimidade.

46.707-6 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Alte Esq. Luiz Leal Ferreira. Aptes.: CLAUDINEI FERREIRA e CRISTIANO JOSÉ SIQUEIRA MASSIMO, Sds.Ex., condenados a 01 ano e 06 meses e 01 ano de prisão, respectivamente, incurso no art. 290 do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 27.04.92. Adv. Drs. Luiz Gonzaga Neves Melo Junior, Meroveu Francisco Cinotti e Edmur Geraldo da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu Habeas Corpus de ofício para anular o feito, ab initio, sendo, POR MAIORIA, ressalvada a possibilidade de oferecimento de nova denúncia, observados os requisitos legais. (Sessão de 15.09.92)

EMENTA: DENÚNCIA - NULIDADE - REQUISITOS - A denúncia, imputação de delito, deve descrever fatos certos e determinados com todas as circunstâncias, para possibilitar ao acusado, o exercício do contraditório e da ampla defesa. Far-se-á necessário, a individualização do crime, com a indicação do tempo e o lugar. - Sentença condenatória com fundamento em instrução criminal divorciada da proposta acusatória. Individualização da pena é garantia constitucional que se integra o direito público subjetivo de ampla defesa. A exigência de motivação dos atos jurisdicionais, constitui anteparo aos abusos dos direitos e garantias dos cidadãos, no Estado moderno, objetivando, "curar" a liberdade individual, quando afetada pelo arbítrio da autoridade pública.

46.716-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: LUCIANO LUIZ VOIGT, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 290, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 13.05.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.10.92)

EMENTA: TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTES OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR (art. 290 do CPM). Autoria e materialidade delitivas sobejamente comprovadas. Inaplicabilidade, in casu, do Princípio da Irrelevância Penal, em obediência à Jurisprudência dominante nesta Corte. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.736-1 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CARLOS JOSÉ SILVA DE SOUZA, Sd.Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 188, inciso I, c/c os arts. 187 e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 26.05.92. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Delito instantâneo e de mera conduta plenamente configurado nos autos. Argumentos de ordem familiar e particular repelidos pela Súmula nº 03, desta Corte, por falta de consistência probatória. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.739-6 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ANTONIO CARLOS SILVA DE CASTRO, Sd.Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 15.05.92. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime inteiramente caracterizado. Autoria e materialidade fartamente comprovadas, inclusive pela confissão do ora Apelante. Pena aplicada de forma branda. Porém, ante o conformismo do órgão ministerial nada pode ser feito no sentido de majorá-la. Apelo à unanimidade não provido.

46.751-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 23.06.92, que absolveu o civil SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, do crime previsto no art. 301 do CPM. Adv. Dr. Aimar Severino da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 13.10.92)

EMENTA: DESOBEDIÊNCIA - Recurso do MPM visando a reforma da Sentença absolutória. Condutor de automóvel particular ultrapassando comboio militar em desacordo com a sinalização manual feita por Oficial-motociclista. Via de trânsito intenso e rápido. Perseguição empreendida pelo moto ciclista-militar por suspeita de veículo furtado. Comprovado que o motorista civil não percebeu a sinalização manual feita pelo militar, surpreendendo-se quando foi interceptado. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.754-8 - SP - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 10.06.92, que absolveu o TM.Aer. MAURO VILLAS BOAS, do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL (art. 210, do CPM). AGENTE DE TRÂNSITO. Lesão

corporal decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo dirigido pelo Apelado e uma carroça verde-escura, sem sinalização de segurança, semi-estacionada às margens da pista, em que ao final da instrução criminal não foi possível determinar-se, precisamente, a responsabilidade de penal do Acusado, uma vez que a prova coligida é controvertida e insuficiente, o que autoriza a absolvição. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.777-7 - RS - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. e Rel. p/o Ac. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Aptes.: O MPM junto à 2ª Aud. da 3ª CJM e o Sd.Ex. JESUS BEN-HUR PERES BARBOSA, condenado a 08 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 210 c/c o art. 70, inciso II, alínea "1", do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e 06 meses. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 15.07.92. Adv. Dra. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e deu provimento parcial ao recurso da Defesa para reduzir a pena a 04 meses de prisão, fixando-se a pena-base, POR MAIORIA, em 06 meses, diminuindo de 1/3, ex vi do art. 210 c/c os arts. 72, inciso I e 59, tudo do CPM, mantido, também POR MAIORIA, o benefício do sursis. (Sessão de 27.10.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL (CPM, art. 210). AUTORIA e MATERIALIDADE comprovadas. Improcedência da tese aventada pelo Órgão Ministerial quanto a existência de dolo eventual, dada a inocorrência, na ação delitiva deflagrada, do "elemento voluntário representado pela aprovação ou aquiescência do agente". Conjunto probatório a evidenciar a ocorrência de culpa stricto sensu. Desclassificação acertada para o delito de lesão culposa. Apelo do Ministério Público Militar negado, à unanimidade. Inaplicabilidade de circunstâncias agravantes (CPM, art. 70, II, "1") em crimes culposos. Recurso da Defesa provido, parcialmente, à unanimidade, para reduzir a pena. Fixação da pena-base e concessão do sursis, decisão proferida por maioria.

46.781-7 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VALDENEY MARTINS PIEDADE, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso II, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 15.07.92. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Delito plenamente configurado nos autos. Tese de inimpugnabilidade improcedente, face conclusão de Laudo Pericial que considera o réu perfeitamente lúcido quando da prática delituosa. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.782-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: RENATO MARCELO BOTELHO PINHEIRO, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 23.07.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo e determinou a remessa de cópia do Acórdão ao Exmo. Sr. Ministro do Exército para as providências que S. Exa. julgar cabíveis. (Sessão de 12.11.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Delito plenamente configurado nos autos. Inocorrência do estado de necessidade alegada. Inaplicabilidade, in casu, da diminuição prevista no art. 189, inciso I, do CPM, por não ter o agente se apresentado voluntariamente. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.789-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ROMILDO DE MORAES CITELI, Sd.Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 21.07.92. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a condenação, alterando-se, porém, a fundamentação da Sentença para a do art. 210 c/c o art. 59, ambos do CPM. (Sessão de 22.10.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo de arma de fogo, causando ferimento em militar, caracterizado por manuseio inadequado com a inobservância do cuidado requerido nas circunstâncias. Hipótese em que os autos evidenciam, com clareza, a culpa stricto sensu. Conduta típica ante a acusação. Improvido o recurso. Decisão unânime.

46.792-2 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR, Sd.Ex., condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 24.08.92. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 06 meses de prisão. (Sessão de 03.11.92)

EMENTA: DESERÇÃO (CPM art. 187). Excludente de culpabilidade não comprovada. Reprimenda penal exacerbada. Manutenção do veredicto condenatório, merecendo reparo a dosimetria da pena. Provimento parcial ao apelo da Defesa. Decisão unânime.

46.794-7 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 04.08.92, que absolveu o Cb.Ex. OSIRES MEDRADO MIRANDA, do crime previsto no art. 210, § 1º, do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Sentença absolutória, corrigindo, porém, a sua fundamentação para a letra "b", do art. 439, do CPPM. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Acidente de Circulação. Absolvição com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Prova de que o fato não se constitui em infração penal. Falta de alicerce para suportar um decreto condenatório. Mantida a absolvição, porém, com base no art. 439, alínea "b", do CPPM. Decisão unânime.

46.796-5 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: LUIS HENRIQUE DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 04.08.92. Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Delito instantâneo e de mera conduta plenamente configurado nos autos. Inocorrência do estado de necessidade alegado. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.802-3 - BA - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: LENICIO PEREIRA DA SILVA, MN, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 188, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 03.08.92. Adv. Drs. Luiz Humberto Agle e Sérgio Alexandre Menezes Habib.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.11.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Militar que ausentou-se de sua OM, sem autorização, por prazo superior a 08 dias. Alegações da Defesa de excesso aplicado no reconhecimento de maus antecedentes do Acusado improcedente, pois os antecedentes foram invocados para negar-se o direito de apelar em liberdade. Crime perfeitamente configurado e a pena apresenta-se justa. Manutenção da Decisão recorrida. Unânime.

46.807-4 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: JOÃO CARLOS DA SILVA RODRIGUES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 25.08.92. Adv. Drs. Teresa da Silva Moreira e Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Indemonstrada qualquer causa capaz de ilidir o decisum atacado, mantém-se a Sentença. Improvido o apelo defensivo, em decisão uniforme.

46.813-9 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: EVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 18.09.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 03.11.92)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Exsurge do interrogatório judicial, in casu, que, ao acusado, com esforço razoável, era possível nas circunstâncias no mínimo, adquirir a consciência do seu atuar ilícito, o que torna patente a culpabilidade no conduzir-se típica ilicitamente. Sentença condenatória mantida. Improvido o apelo defensivo. Decisão uniforme.

EMBARGOS

46.533-6 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Embgte.: CARLOS ANTONIO BARZONI DUTRA, 2º Ten. Temp. Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 26.03.92. Adv. Dr. Luiz Arnan do Dariano.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos para manter o r. Acórdão hostilizado. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. Age com culpa o anestesista que descuidou do dever objetivo de cuidado a que estava obrigado nas circunstâncias. Exigível atuação diversa. Demonstrado, a saciedade, a existência de nexo causal entre a conduta do embargante e o resultado lesivo à saúde da vítima. Acertado o decisum hostilizado. Razões expostas nos embargos e voto discrepante incapazes de demover o fundamento condenatório. Embargos rejeitados, por maioria.

HABEAS CORPUS

32.868-8 - PA - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rel. p/o Ac. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pacte.: RONALDO CARNEIRO DE SOUZA, civil, denunciado perante à Aud. da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da Ordem, para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa. Impte.: Dr. Ariosvaldo de Gois Costa. Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e, POR MAIORIA, concedeu a ordem para trancar a ação penal intentada por ser incompetente a Justiça Militar para conhecer dos crimes de falsidade e roubo, determinando a remessa de peças do processo à Justiça Comum, ressalvado ao representante do MPM o oferecimento de denúncia, tão-somente, quanto ao uso indevido de uniforme, se assim entender cabível. (Sessão de 20.10.92)

EMENTA: HABEAS CORPUS - Documento falsificado por graduado utilizado fora da área sob a administração militar. Denúncia com fulcro no art. 311, do CPM. Incompetência da Justiça Militar. Orientação jurisprudencial. Por unanimidade, conhecido do pedido e, por maioria, concedida a ordem para trancar a ação penal, por incompetência da Justiça Militar para conhecer dos crimes de falsidade e roubo, sendo determinada a remessa de peças do processo à Justiça Comum, ressalvado ao representante do MPM o oferecimento de denúncia, tão-somente, quanto ao uso indevido de uniforme, se assim entender cabível.

32.872-6 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pacte.: CARLOS LUCIANO DA ROSA, Conscrito, pede a concessão da Ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Cel. Fernando Sérgio Galvão Cmte. do 3º RCGD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do writ, para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, trancando, em consequência, a instrução provisória. (Sessão de 05.11.92)

EMENTA: HABEAS CORPUS. Pedido de anulação de Termo de Insubmissão lavrado por equívoco administrativo. Configurado o constrangimento ilegal, diante do erro administrativo, forçoso é admitir-se a insubsistência da imputação do delito capitulado no art. 183 do CPM (CPPM, arts. 466 e 467, alínea "c"). Writ conhecido para anular o Termo de Insubmissão, trancando-se a instrução provisória. Decisão unânime.

32.875-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pacte.: FLORIANO ALMEIDA DA SILVA, Cb. Mar., preso, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM e excesso de prazo na prisão, pede, liminarmente, a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impte.: Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal considerou o pedido prejudicado por perda de objeto. (Sessão de 12.11.92)

EMENTA: Habeas Corpus. Comprovado nos autos que o Paciente já se encontra em liberdade, pois foi relaxada a prisão, o pedido está prejudicado por perda de objeto. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

6.051-6 - SP - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Recte.: MANOEL GATTO NETO, civil. Recda.: A Decisão do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 18.08.92, que reconheceu a competência da Justiça Militar Federal para processar e julgar o recorrente. Adv. Dr. Gilwer João Epprecht.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso, declarando nulo o feito desde o despacho de recebimento da denúncia, inclusive, estendendo, de ofício, a decisão, com base no parágrafo único do art. 504, do CPPM, aos demais denunciados. (Sessão de 10.11.92)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Os autos notificam uma desavença entre um Sargento do Exército e um Policial Militar, ambos em trajes civis, ocorrida no interior de um clube social. Da intervenção de policiais civis, visando solucionar o entreviro, teriam resultado possíveis delitos de lesão corporal e constrangimento ilegal praticados pelos policiais civis e pelo militar do Estado contra a pessoa do Sargento do Exército, e, resistência à prisão, por parte deste último. Os fatos não se enquadram em nenhuma das hipóteses definidas no art. 9º e seus incisos, do CPM. O militar do Exército não se encontrava em local sujeito à administração militar, nem tampouco em função de natureza militar. Uma possível resistência à prisão por parte do Sargento não caracteriza crime de natureza militar. Recurso provido. Decisão unânime.

6.054-0 - MG - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 4ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 4ª CJM, de 30.09.92, que concedeu reabilitação ao Sub. Ten. Ex. MOACYR MALAGOLI JUNIOR.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para desconstituir a decisão recorrida, ressalvado o direito de renovação do pedido, desde que satisfeitos os requisitos previstos no art. 652, letra "d", do CPPM. (Sessão de 17.11.92)

EMENTA: REABILITAÇÃO. RECURSO OBRIGATORIO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RESSARCIMENTO DO DANO. O Pedido de reabilitação não configura petição inicial - ato privativo de Advogado - podendo ser firmado pessoalmente pelo condenado. Doutrina. Modificação de entendimento da Corte. Preliminar de nulidade suscitada pela PGJM e rejeitada à unanimidade. Ressarcimento do dano. O legislado dispôs os requisitos no mesmo plano ou nível de essencialidade, não havendo porque diferenciá-los em principais e secundários. Não demonstrado o atendimento ao requisito e omitida qualquer referência no pertinente, dá-se provimento ao recurso para desconstituir a Decisão concessiva. Unânime

Brasília, 10 de dezembro de 1992

Brasília, 10 de dezembro de 1992.

LUIZ MALTA COELHO
Diretor da DIJUR

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 79ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992 - SEXTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro George Belham da Motta.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.886-6 - PR - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. PACIENTE: SILVIO NADOLNY ROCKEMBACH, Ten Cel Aer, preso em flagrante, a disposição do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Drª Maisa Sales Jacob Rosalinski. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e, POR MAIORIA, concedeu a ordem para cassando o despacho do Juiz-Auditor, seja o Paciente posto em liberdade, se por aí não estiver preso, sem prejuízo, porém, da aplicação do art 255 do CPPM, caso venha se materializar qualquer das alterações previstas no citado dispositivo. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO e LUIZ LEAL FERREIRA negavam a ordem. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES concedeu o Habeas Corpus, para cassar o despacho que concedeu a menagem, por incompetência de Juiz-Auditor para concedê-la, na forma do art 500, inciso I do CPPM, c/c o art 28, inciso II, da LOJM (Lei 8.457/92), ressalvada a possibilidade de decretação de prisão preventiva do pra Paciente, caso se torne necessária.

- APELAÇÃO 46.830-9 - MS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ALEXANDRE MAGNO MATOSO DUTRA OTA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c os arts 189, inciso II e 72, inciso I, todos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 13.10.92. Adv. Drª Suely Pereira Ferreira. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.666-5 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, MN, condenado a 22 (vinte e dois) anos de reclusão, incurso no art 205,

parágrafo único, itens I e IV, c/c o art 30, item I; art 205, parágrafo único, item I, c/c os arts 30, item II, e 264, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11.03.92. Advs Drs. Eliane Ottoni de Luna Freire, Carlos Luiz Soeiro Paulo e Luiz da Rocha Braz.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo para manter a Decisão recorrida, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102 do CPM, corrigindo-se o erro material da Sentença, onde consta o art 205, parágrafo único, para art 205, § 2º, do CPM, tanto no homicídio, quanto na tentativa.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.415-5 - RJ** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. **REPRESENTANTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REPRESENTADA:** A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 02.10.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 030/92, referente ao MN VINÍCIUS ARAÚJO PEDRETE.- **POR UNANIMIDADE**, foi deferida a representação para desconstituir o termo de arquivamento de fls, determinando a remessa dos autos à PGJM, conforme dispõe o art 397, parte final, do CPPM.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.411-2 - PA** - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **REQUERENTES:** ALFREDO PAMPLONA ARAÚJO e IVALDO CARVALHO BARROS civis. **REQUERIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 28.07.92, que indeferiu o pedido de nulidade processual, formulado pelos Requerentes. Advs Drs Ferdinando Gabriel Domingues, Douglas Domingues e Suzana Christina D. Silva.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu da espécie como recurso em sentido estrito, acolhendo a matéria como Correição Parcial, declarando-a prejudicada por perda de objeto. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.775-0 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **APELANTE:** MARCOS EVANDRO DE ARAÚJO, 3ª Sgt Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 210, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 16.07.92. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 02 meses de prisão, confirmando os sursis. (O MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 46.826-0 - DF** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** RENATO PINHEIRO BRITO, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05.10.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.799-8 - RJ** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** CARLINDO FERREIRA DE CASTRO, civil, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art 209, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 25.08.92. Advªs Drªs Teresa da Silva Moreira e Lucia Maria Lobo.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.746-7 - SP** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** LUCIANO WILSON RODRIGUES LEME, Sd Ex, condenado a 02 anos de prisão, incurso no art 240, § 5º, e WAGNER TADEU FARINA, civil, condenado a 03 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art 351, tudo do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 27.05.92. Advs Drs Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Ariovaldo Barioni Cambráia.- **POR MAIORIA**, preliminarmente, de ofício, foi anulado o processo a partir do recebimento da denúncia, com renovação, com fulcro no art 500, inciso III, letra "b" e inciso IV, do CPPM. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator), RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator) fará voto vencido. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- **APELAÇÃO 46.710-6 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e ERNANI RAMOS DO NASCIMENTO, Sd Ex, condenado a 03 anos de reclusão, incurso no art 251 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 28.04.92, na parte em que absolveu o Apelante do crime previsto no art 343 do CPM. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do MP e dado provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a Sentença a quo, alterar, porém, a sua fundamentação na parte referente à absolvição do recorrente/recorrido, para a letra "b", do art 439, do CPPM e reduzir para 2 anos de prisão a pena resultante da infringência ao art 251 c/c 59 do CPM, com a concessão do benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no Acórdão, deferindo ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitoria, na forma do art 611, do CPPM. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.814-5 (EG/RF) 1ª Audmar proc 005/92-4 Adv Agostinho Campos
Apel 46.548-0 (AN/RB) 3ª Audex proc 016/90-8 Advª Ana Maria David Cortez

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 80ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLD ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro George Belham da Motta.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **APELAÇÃO 46.814-5 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27.08.92, que absolveu o Sd FN PAULO SÉRGIO COSTA SANTOS, do crime previsto no art 195, do CPM. Adv Dr Agostinho Campos. (**SESSÃO SECRETA**).- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido à pena de 3 meses de prisão, incurso no art 195, c/c o art 59, ambos do CPM, computando-se o tempo de detração penal, nos termos do art 67 do citado diploma legal, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, sen do deferido ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitoria, ex vi do art 611, do CPPM. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.548-0 - RJ** - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. **APELANTE:** AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 02 anos de prisão, incurso no art 240, § 5º, c/c os arts 70, inciso II, alínea "1" e 72, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 12.09.91. Advª Drª Ana Maria David Cortez.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.711-4 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 30.04.92, que absolveu o Maj Ex ORLANDO EFREM NATIVIDADE, do crime previsto no art 319 do CPM, por desclassificação. Advª Drª Denize Mourão Arruda.- Prosseguindo no julgamento interrompido em Sessão de 10.12.92, após pedido de VISTA formulado pelo Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, o Tribunal, **POR MAIORIA**, rejeitou a preliminar suscitada pelo MP, contra os votos dos Ministros CHERUBIM ROSA FILHO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA que a acolhiam. **NO MÉRITO**, também **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido à pena de 1 mês de prisão, como incurso, por desclassificação, no art 324, c/c o art 59, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, nas condições mínimas da lei, com direito de embargar em liberdade. Os Ministros EDUARDO PIRES GONÇALVES (Relator), JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Revisor) e LUIZ LEAL FERREIRA negavam provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e PAULO CÉSAR CATALDO davam provimento ao recurso do MP, para condenar a 6 meses de prisão, pela infringência ao art 319, c/c o art 59, ambos do CPM, com sursis. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS votou com a maioria, fixando, porém, para o sursis a condição única de não ausentar-se o condenado da jurisdição sem o prévio conhecimento do Juiz e que deva constar do Acórdão, nos termos do art 62, § 2º do RI, as observações constantes que o voto vencido e a Sentença lavrada nos autos, ensejam. (**SESSÃO SECRETA**)

- **APELAÇÃO 46.696-7 - RJ** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª e ROMULO BARROS MARQUES, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art 254 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 19.03.92, na parte em que concedeu ao Apelante o direito de apelar em liberdade. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu de ambos os apelos, determinando a sustação dos mesmos, com base nos arts 414, 529, § 2º e 445, letra "c", tudo do CPPM. A Sessão foi encerrada às 17:50 horas.

Processo em mesa:

Sindicância 012-0 (PC) 2ª Audmar

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELAÇÃO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 07/12/92

899005950-0	RE / 113260
AUTOR	: CONFED. NAC. DOS TRAB. EM ESTABEL. DE EDUCACAO E CULTURA - CNTEEC
REU	: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS
899009973-0	AR / 1225
AUTOR	: CANDIDA DE CARVALHO LEAO
REU	: ESTADO DE GOIAS

REU : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE GOIAS-IDAGO

REU : JOSE LAURENTIZ JUNIOR

909001624-4 AG / 134529
AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
REU : JOAQUIM NAZARE DA SILVA

909002774-2 RE / 116577
AUTOR : CROMEL DE OLIVEIRA
REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO

909007953-0 RE / 113032
AUTOR : FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CEARA-MIRIM, TAIPU E MAXARANGUAPE

919002598-9 CR / 5786
AUTOR : JUST.ROG. TRIBUNAL DE TRIESTE
REU : MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

929001679-5 SE / 4639
AUTOR : VERA LUCIA MAGALHAES MORAIS KOLLER
REU : PETER KOLLER

929004428-4 CR / 6077
AUTOR : JUIZ DA COMARCA DE KIEL
REU : CESAR DOS SANTOS GUERRA

929009653-5 SE / 4728
AUTOR : TSUYOSHI NAKAMURA
AUTOR : IZABELLE NAKAMURA
AUTOR : IZABELLE BASTEN
REU : IZABELLE BASTEN

929010285-3 ACOR / 304
AUTOR : AGROPECUARIA SERRA NEGRA LTDA
AUTOR : ESTADO DE MATO GROSSO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI

929010573-9 SE / 4605
AUTOR : MARIA DE FATIMA HOWARD
REU : GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE

929010753-7 CR / 6291
AUTOR : JUIZ NACIONAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DO TRABALHO DE BUENOS AIRES

REU : HOTEL CASAGRANDE DE GUARUJA
REU : PROFESSIONAL DEVELOPMENT CENTER

929011362-6 RCL / 420
AUTOR : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
REU : JUIZ FEDERAL DA 4A VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

929011488-6 HC / 69962
AUTOR : ANDRE LUIZ CALEGARI
REU : TRIBUNAL DE ALCADA DO RIO GRANDE DO SUL
PACTE : MANOEL VERISSIMO SIMOES PIRES STODUTO

929011855-5 MS / 21623
AUTOR : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
REU : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE IMPEACHMENT

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 15

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 09/12/92

899006276-4 RE / 118690
AUTOR : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS

REU : F. BOUCAS LTDA

899006280-2 RE / 118653
AUTOR : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS

REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

899008124-6 RE / 116515
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : JOSE MATINS

899008125-4 RE / 117986
AUTOR : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS

REU : POSTO SHELL 66 LTDA

899008615-9 RE / 119217
AUTOR : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA
REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

909002484-0 RE / 116762
AUTOR : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS

REU : SIZENANDO TEIXEIRA E CIA/

909007777-4 RE / 116864
AUTOR : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS

REU : ANTONIASSI E FONSECA LTDA

919004354-5 AG / 139131
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : ROSANEA SCHECHTER

929010372-8 AG / 147577
AUTOR : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REU : PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S/A

929010995-5 HC / 69696
AUTOR : JAMIR ZANATTA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : JOSE SEVERINO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 10
RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 10/12/92

899000789-5 RE / 117484
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : LAURINDA PADUVANI DE SOUZA

899005475-3 RE / 116142
AUTOR : PLINIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
REU : CESP COMP. ENERGETICA DE SAO PAULO

929006217-7 HC / 69498
AUTOR : EDES VALDECIR FACCIN
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : MARLON DAMASCENO

929008155-4 AG / 146039
AUTOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
REU : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

929009278-5 HC / 69625
AUTOR : JOSE DUCINIO GOMES
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : JOSE DUCINIO GOMES

929009548-2 HC / 69741
AUTOR : DIAULAS COSTA RIBEIRO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
PACTE : AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA

929010356-6 HC / 69331
AUTOR : AGNELO MAIA BORGES DE MEDEIROS
REU : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACTE : FERNANDO LICINA PEREIRA E SOUZA

929010598-4 RE / 148924
AUTOR : DAE DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA
REU : ONOFRE AMERICO VAZ E CONJUGE

929011484-3 556 / 532
AUTOR : ESTADO DO MARANHAO
REU : RELATOR DO MS NR 1407/92 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO

IMPTE : SEBASTIAO LOPES DE SOUSA

929011485-1 HC / 69959
AUTOR : OSMANN DE OLIVEIRA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
PACTE : JOAO MARIA GONCALVES

929011688-9 HC / 69978
AUTOR : THYRSO MANOEL FORTES ROMERO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

PACTE : HELIO FERNANDO TEIXEIRA MARCONDES

929011693-5 HC / 69975
AUTOR : CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
PACTE : EMMANUEL PEREIRA CALDAS

929011762-1 HC / 69906
AUTOR : CARMEN MAGALHAES CASTRO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERIAS
PACTE : ANTONIO LUIZ

929011787-7 HC / 69991
AUTOR : GILSON TIBURCIO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : GILSON TIBURCIO

929011803-2 HC / 69862
AUTOR : NEWTON CABRAL DE REZENDE